

Peca. On. 5340/38.

(SC-132/39)

UV/2M.

SAAI

VISTOS E REVISSADOS os autos do recurso "ex-oficio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do parágrafo único do art. 11º do regulamento anexo ao dec. n.º 24.784, do 1º de julho de 1934, de sua decisão concedendo pensão aos menores Esmeraldina e Francisco de Souza, filhos de Euzebio Geraldino de Souza;

CONSIDERANDO que o "de cuius" contraiu matrimônio religioso, a 28 de setembro de 1934, com Maria Guilhermina de Souza, em plena vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934 que reconhecia a esse ato efeitos civis;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar a inclusão de viúva no rácio da pensão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral int^a

Publicado no "Diario Oficial" em 191 5 139